



DECRETO Nº 3.811 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS COM DIÁRIA E EM REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e aprimoramento do sistema de despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades administrativas prestadas pelo Município;

CONSIDERANDO a relevância da nova sistemática de pagamento, que permita o monitoramento dos pequenos gastos, aumente a transparência do processo, reduz os custos e desburocratize o controle das despesas da gestão pública, contribuindo para uma maior eficiência da administração;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 14920/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o cartão corporativo na Administração Direta e Indireta do Município de São José do Vale do Rio Preto, como forma de pagamento em Regime de Adiantamento a que se refere a Lei Municipal nº 38/89 e alterações posteriores e, de pequenas despesas realizadas em viagens fora da sede do município (Diárias) que se refere a Lei Complementar nº 47/2013 e demais alterações posteriores, as quais não possam subordinar-se ao processo normal de empenhamento.

§1º. O cartão corporativo é instrumento de pagamento emitido em nome do servidor, que será operacionalizado por instituição financeira oficial, responsável pelo gerenciamento da conta, e utilizado exclusivamente pelos agentes públicos e políticos, nos limites estabelecidos neste Decreto.

§2º. O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, sendo necessária a comprovação posterior do dispêndio, com documentos fiscais que comprovem a utilização.

Art. 2º. Compete aos Secretários Municipais autorizar o uso do cartão corporativo pelos servidores públicos municipais de suas respectivas pastas, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 38/1989 e os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 3º. O cartão corporativo somente poderá ser utilizado para pagamento das despesas elencadas no art. 4º da Lei nº 38/1989.

Art. 4º. A prestação de contas do recurso autorizado deverá ocorrer na forma prevista da Lei nº 38/1989, quando se tratar de despesas realizadas com Regime de adiantamento.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O saldo remanescente do cartão deverá ser revertido à conta do tesouro municipal, pela instituição financeira operadora do cartão corporativo, em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Compete ao titular do cartão corporativo:

- I** – Usar pessoalmente, não o podendo transferir para outra pessoa;
- II** – Utilizar os recursos do cartão somente para as hipóteses permitidas em Lei;
- III** – Providenciar o registro de ocorrência policial e a imediata comunicação à central de atendimento da instituição administradora nas hipóteses de roubo, furto, perda ou extravio do cartão corporativo;
- IV** – Exigir a emissão de nota fiscal, recibo ou outros documentos comprobatórios de despesas do fornecedor de bens ou prestador do serviço, sem que haja qualquer rasura, borrão ou ausência de preenchimento do documento;
- V** – Encaminhar ao Departamento de Contabilidade a prestação de contas das despesas realizadas;

Art. 6º. O titular do cartão corporativo que o utilizar para outros fins que não os previstos neste Decreto deverá efetuar o ressarcimento dos respectivos valores, mediante depósito identificado na conta adiantamento do município, sem prejuízo as sanções administrativas.

Art. 7º. A concessão do adiantamento e diárias, por meio do cartão corporativo obedecerá aos estágios da despesa empenho, liquidação, pagamento e prestação de contas (quando se tratar de Despesas com Regime de Adiantamento), na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 01 de fevereiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves

Secretário Municipal de Fazenda





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
AD54A8A1FED64621BF75045900A98537

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AD54A8A1FED64621BF75045900A98537>